



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 512/2022

Altera a Resolução Presi 35/2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0022407-22.2022.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

b) o posicionamento dos diretores de foro, em resposta à Circular Presi 169 ([15832665](#)), quanto às condições de avanço nas atuais etapas em se encontram as seções e as subseções judiciárias, com prévia manifestação dos comitês de crise seccionais;

c) que a alteração de enquadramento nas etapas das atividades presenciais somente poderá ser realizada por ato do presidente, ouvido previamente o Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, conforme o § 3º do art. 28 da Resolução Presi 35/2021;

d) a necessidade de adotar medidas de precaução que visem à preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da [Resolução Presi 35, de 16/09/2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA DE RETORNO PRESENCIAL INTEGRAL (a partir de 18 de julho)	
AM	Seção Judiciária do Amazonas (Sede)
	Tabatinga
	Tefê (UAA)
BA	Seção Judiciária da Bahia (Sede)
	Bom Jesus da Lapa
	Alagoinhas
	Barreiras
	Campo Formoso
	Eunápolis
	Feira de Santana
	Guanambi
	Ilhéus

	Irecê
	Itabuna
	Jequié
	Juazeiro
	Paulo Afonso
	Teixeira de Freitas
	Vitória da Conquista
MA	Seção Judiciária do Maranhão (Sede)
	Bacabal
	Balsas
	Caxias
	Imperatriz
MG	Contagem
	Divinópolis
	Governador Valadares
	Juiz de Fora
	Manhuaçu
	Montes Claros
	São Sebastião do Paraíso
	Uberaba
	Unai
	Viçosa
PA	Seção Judiciária do Pará (Sede)
	Altamira
	Castanhal
	Itaituba
	Marabá
	Paragominas
	Santarém
	Tucuruí
	Redenção
RO	Seção Judiciária de Rondônia (Sede)
	Ji-Paraná
	Vilhena
	Guajará-Mirim (UAA)
RR	Seção Judiciária de Roraima (Sede)
II – UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA AVANÇADA-2	
AC	Seção Judiciária do Acre (Sede)
	Cruzeiro do Sul
AP	Seção Judiciária do Amapá (Sede)
	Laranjal do Jari
	Oiapoque
DF	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
	Seção Judiciária do Distrito Federal (Sede)
GO	Seção Judiciária de Goiás (Sede)
	Aparecida de Goiânia

	Anápolis
	Formosa
	Itumbiara
	Luziânia
	Rio Verde
	Jataí
	Uruaçu
MG	Seção Judiciária de Minas Gerais (Sede)
	Ipatinga
	Ituiutaba
	Janaúba
	Lavras
	Muriae
	Paracatu
	Passos
	Patos de Minas
	Ponte Nova
	Pouso Alegre
	Poços de Caldas
	São João Del Rei
	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni
	Uberlândia
	Varginha
MT	Seção Judiciária do Mato Grosso (Sede)
	Barra do Garças
	Cáceres
	Diamantino
	Juína
	Rondonópolis
	Sinop
PI	Seção Judiciária do Piauí (Sede)
	Corrente
	Floriano
	Parnaíba
	Picos
	São Raimundo Nonato
TO	Seção Judiciária de Tocantins (Sede)
	Araguaína
	Gurupi

Art. 2º Os diretores de foro, em observância ao disposto no art. 47 da [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), poderão restabelecer a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial nas localidades enquadradas nas etapas avançada – 2 e de retorno presencial integral, por meio de portaria.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo será mantida até que a taxa de transmissão da Covid-19 na localidade retorne a níveis seguros que possibilitem a dispensa da máscara de

proteção facial no respectivo órgão, o que deverá ser avaliado pelo Comitê de Gestão de Crise da respectiva seccional.

§ 2º Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, o servidor ou o colaborador estiver sozinho em sua sala de trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2022.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 15/07/2022, às 16:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16097666** e o código CRC **0C8C85D2**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0022407-22.2022.4.01.8000

16097666v3

Criado por [tr86003](#), versão 3 por [tr18802ps](#) em 13/07/2022 20:49:39.